

Lei nº 2.991, de 08 de julho de 2009.

Altera o art. 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos de Extinção, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS), quando se ausentarem do município, por motivo de viagem, tendo como objetivo, serviços e representação, sem necessidade de pernoite, será paga diária no valor único de R\$ 26,52 (vinte e seis reais com cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – Quando o deslocamento for para a cidade de Rio Grande - RS, a diária será de R\$ 53,04 (cinquenta e três reais com quatro centavos).”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 087/2009

Taquari, 08 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 1º, da Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009.

Assim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos de Extinção, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS), quando se ausentarem do município, por motivo de viagem, tendo como objetivo, serviços e representação, sem necessidade de pernoite, será paga diária no valor único de R\$ 26,52 (vinte e seis reais com cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – Quando o deslocamento for com distância igual ou superior a 400 km para a cidade de Rio Grande - RS, a diária será de R\$ 53,04 (cinquenta e três reais com quatro centavos). A mesma deverá ser autorizada pelo Secretário da área e deverá ser comprovada posteriormente.”

Tal alteração se faz necessária, pois as despesas dos servidores que realizam viagens a cidade de Rio Grande, tem seus gastos superiores aos valores pagos nas diárias.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE